



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20 /2025
AO PROJETO DE LEI Nº 4.247/2025.

ACRESCENTA-SE O INCISO VIII AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 4.247/2025, QUE "ALTERA A LEI 3.908, DE 14 DE JULHO DE 1977, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA

Art. 1º - O texto do artigo 9º do Projeto de lei 4.247/2025 será acrescido da seguinte redação:

VIII- A Praça Estadual que conte com mais de 30 anos de efetivo serviço na PMPB/CBMPB e o período acrescido de pedágio de 17% previsto no inciso I do § 2º do art. 44 da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, que permaneceu no serviço ativo exercendo suas funções institucionais fará jus à promoção da graduação superior, caso conte, no mínimo, com 7 (sete) anos na Graduação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 05 de maio de 2025.



SARGENTO NETO
Deputado estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 12.227, de 21 de fevereiro de 2022, os militares estaduais tiveram suas promoções garantidas pelo tempo na graduação e esse feito preteriu os militares que foram surpreendidos pela urgência de aprovação da matéria, cujo momento político trouxe instabilidade emocional para milhares de militares no Estado da Paraíba, os quais se viram na obrigação financeira em decidir pela permanência na atividade, sobretudo, para atender convite da Administração, dado o baixo efetivo da corporação, que jamais alcançou a casa dos 10 mil integrantes, quando a Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, vislumbrou o efetivo de 17.935 integrantes, além da gritante diminuição do efetivo previsto pelo Projeto de Lei Complementar 42/2025, ora tramitando nesta Casa Legislativa.

Outro fator relevante, é que atualmente, a corporação conta com aproximadamente 2 mil integrantes (25%) do efetivo ativo, que estão na condição de "Adido", ou seja, que permaneceram no serviço ativo exercendo suas funções institucionais, mesmo tendo completado seu tempo regulamentar da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

Isso posto, a emenda em apreço visa reverter essa perda do direito à ascensão funcional e valorização profissional desses guerreiros e guerreiras da corporação.

Para tanto, este parlamentar conta com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação desta importante demanda de justiça, por parte do Poder Executivo.

O Autor.